LEI 1312/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira mensal à Associação Dos Municípios Do Entre Rios - AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, CEP.: 89874-000, Estado de Santa Catarina, no valor mensal de R$ 13.248,70, (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Os valores serão reajustados anualmente no mês de fevereiro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no ano anterior, a partir do exercício financeiro de 2026, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 27/06/2025, em atendimento aos art. 18, VI e art. 30 do Estatuto Social da AMERIOS.

Art. 2º. A contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se para a manutenção da estrutura física do Centro Administrativo e dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao Município nos mais diversos setores, tais como: engenharia, análise e emissão de pareceres referentes a parcelamento do solo, loteamentos, desdobros, desmembramento, unificações, arquitetura e desenho, topografia, contabilidade, assessoria jurídica, equipamentos, equipe técnica, movimento econômico, bem como vistoria, medição e fiscalização e acompanhamento em obras públicas e outros.

Art. 3º. A Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. A referida prestação de contas será composta de:

I - Balancete de Prestação de Contas;

II - Extratos de movimentação bancária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01/08/2025.

Saltinho, 18 de julho de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS

Prefeito de Saltinho